

PROJETO DE LEI Nº 40/2025
~~PROJETO DE LEI Nº 15, DE 07 DE ABRIL DE 2025~~
(Redação Final)

Dispõe sobre autorização de concessão de direito real de uso de imóvel público à Federação Mineira de Tênis - FMT, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 20 (vinte) anos, à Federação Mineira de Tênis - FMT, CNPJ nº 18.030.692/0001-86, com endereço na Rua Kepler, 57, sala 202, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte, Minas Gerais, para fins de implantação e expansão de suas atividades.

Art. 2º O imóvel, objeto da concessão de uso, constitui-se no Lote de nº 22, da Quadra 28B, Setor 01, Zona 03, com área de 12.888,20 m² (doze mil, oitocentos e oitenta e oito metros e vinte decímetros quadrados) situado na Rua Mário Lúcio Corradi Matos, Bairro de Lourdes, nesta Cidade, conforme medidas e confrontações constantes na matrícula do bem em questão, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 68.954, do Livro nº 2-LW, Folha nº 154, de 05/07/2022.

Art. 3º A concessão de direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei consiste em negócio jurídico sob condição, submetendo-se a concessionária ao cumprimento das condicionantes abaixo para perfeição do ato concessivo:

I - dedicar-se às atividades constantes do seu estatuto social, não se admitindo desvio de finalidade;

II – limpar o imóvel, incluída capina na área interna e passeios externos, mantendo-os limpos durante toda a validade do negócio jurídico firmado;

III – afixar placas nas testadas do imóvel, na forma de regulamento, no prazo de até 2 (dois) meses, após o início das obras, indicando tratar-se de atividade desenvolvida com fomento do Poder Público local;

IV - iniciar atividades esportivas no local 30 dias após o término das obras;

V – Executar o projeto de construção em conformidade com aquele que fora aprovado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;

VI - evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas da legislação ambiental vigente, inclusive as de licenciamento prévio – LP, de instalação – LI, operacional – LO, e de supressão de vegetação, se incidentes;

VII - apresentar projeto de construção civil à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a devida análise e posterior aprovação, antes do início de obras dependentes de alvará;

VIII - elaborar projeto de segurança contra incêndio e pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros local para aprovação e implantação;

IX - recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre suas atividades de prestação de serviços e o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que passará a ser lançado sobre a parcela imobiliária concedida;

X – promover a inclusão no esporte de crianças e adolescentes provenientes de famílias carentes ou de baixa renda.

XI - não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 20 (vinte) anos, salvo por motivo justificado e com a devida anuência do Município de Itaúna, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade;

XII - manter a finalidade do imóvel, assegurando ao poder concedente acesso às informações necessárias para verificação do cumprimento das condicionantes previstas nesta lei.

XIII – implantar as instalações e entrar em atividade no terreno concedido em uso no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão de direito real de uso.

§ 1º Para os fins propostos no inciso X deste artigo, a concessionária deverá atender, de forma gratuita, quantitativo correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos alunos matriculados pagantes.

§ 2º O concessionário disponibilizará ao aluno gratuito, para uso no local da atividade esportiva, todo o material necessário.

§3º Os prazos previstos neste artigo serão contados a partir da assinatura de novo contrato de concessão de direito real de uso do imóvel.

Art. 4º A concessionária registrará, às suas expensas, o contrato de concessão de direito real de uso no cartório de registro de imóveis da comarca de Itaúna-MG, em cumprimento ao artigo 167, inciso I, “alínea 40”, da Lei Federal nº 6.015/1973, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do termo contratual.

Parágrafo Único. Deverá ser averbada na matrícula do imóvel público concedido a Cláusula de Inalienabilidade e Impenhorabilidade.

Art. 5º O Executivo deverá, rotineiramente, fiscalizar o cumprimento desta Lei, das cláusulas e encargos assumidas pela concessionária no contrato de concessão de uso.

Art. 6º O contrato de concessão de que trata esta lei será extinto a termo; por rescisão ou resolução.

§ 1º Em quaisquer das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a extinção do contrato de concessão de direito real de uso implicará na incorporação das benfeitorias, de qualquer natureza, ao imóvel objeto desta concessão, sem direito a indenizações ou retenções pela concessionária.

§ 2º Havendo resolução do contrato de concessão de direito real de uso, a concessionária, além da perda das benfeitorias, ressarcirá o Poder Concedente com reparação compatível com o preço médio de aluguel na região do imóvel concedido, durante todo o período em que manteve a posse do bem.

Art. 7º Atendidas às condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 20 (vinte) anos de atividades da concessionária no imóvel, poderá o Executivo Municipal prorrogar o prazo da concessão de que trata esta lei, por igual período, independentemente de nova autorização legislativa, por meio de Decreto, motivado pelo interesse público.

Art. 8º O contrato de concessão de direito real de uso registrado como R.2, junto à matrícula mencionada no artigo 2º desta Lei, torna-se extinto.

Parágrafo Único. A concessionária, conforme parágrafo 2º, do art. 3º, desta lei, deverá assinar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua publicação, novo contrato de concessão de direito real de uso do imóvel em questão.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 5.754, de 30 de dezembro de 2021; 5.871, de 9 de dezembro de 2022; e, 5.999, de 25 de outubro de 2023, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 07 de abril de 2025.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Pedro Augusto Santos Almeida
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

Renato Corradi Bechelaine
Secretário Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 15/2025

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O Projeto de Lei nº 15/2025 visa adequar situações previstas na legislação que se pretende revogar que impediam e/ou dificultavam a concretização do propósito de promover o esporte em âmbito municipal.

Outrossim, propõe-se outras questões não previstas anteriormente que priorizam o atendimento social como justificador da concessão em curso.

Destaca-se, com fundamento no art. 3º, II, da Portaria nº 151, de 11 de julho de 2014, exarada pelo Ministro de Estado do Esporte, cópia anexa a esta justificativa, ser exigido para o fomento do Esporte, pelo Governo Federal, de que o interessado tenha a posse do imóvel onde recairá o investimento por, no mínimo, 20 (vinte) anos.

Com essas justificativas submete-se o presente Projeto de Lei para análise, deliberação e aprovação pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 07 de abril de 2025.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna